



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 683/1973**

**SÚMULA: Oficializa pontos de táxis no Município.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Ficam oficializados nesta cidade, os seguintes Pontos de Táxis, limitados ao número de veículos que é mencionado:

PONTO nº 1 - Praça Dr. Getúlio Vargas defronte a Estação Ferroviária, no passeio no lado da Praça - 6 veículos.

PONTO nº 2 - Defronte ao passeio da Praça na travessa que sai da Estação Ferroviária, esquina com a Avenida Antonio Cunha - 6 veículos.

PONTO nº 3 - Rua João Pessa, esquina com a Avenida Antonio Cunha - 2 veículos.

PONTO nº 4 - Rua Sebastião Xavier Sobrinho, defronta ao Hospital Carolina Lupion.

**Art. 2º** Não serão admitidos veículos de aluguel cujo ano de fabricação seja anterior ao ano de 1963.

§ **Único** Anualmente, assim que o veículo em uso como táxi, atinja 10 anos de uso terá sua licença cassada, devendo pois, seu proprietário substituí-lo por outro mais novo.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** A concessão de Ponto, é privativo da Prefeitura, não podendo o proprietário de táxi, vende-lo, ou incluir quando alienar seu veículo, um valor suposto como sendo relativo ao Ponto.

**Art. 4º** Incorrerá nas penas do artigo 11, item 2, todo veículo que deixar de trabalhar por prazo superior a trinta dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificada ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Vendido o veículo com o qual trabalhava na praça, seu proprietário perderá o Ponto que lhe havia sido concedido pela Prefeitura, se não adquirir outro no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O Poder Executivo só concederá novos pontos, ou alterará o número de veículos, além, dos já previstos quando ocorram motivos, justificados para atendimento ao público.

**Art. 7º** Para a distribuição dos veículos existente nos Pontos aqui estabelecidos, seus proprietários farão a escolha tendo a esta direito, preferencialmente, pela ordem, os proprietários de aluguel que comprovadamente tenham mais tempo de serviço como tal.

**§ 1º** Os proprietários de veículos que em algum tempo tenham deixado de trabalhar e posteriormente voltado, terão conhecido seu tempo de efetiva atividade, somando-se os respectivos períodos, quantos sejam.

**§ 2º** Na hipótese de dois ou mais proprietários somarem o mesmo tempo de trabalho, a preferência será daquele que esteja exercendo a atividade, como proprietário do veículo, a mais tempo, ininterruptamente.

**Art. 8º** O direito ao Ponto é intransferível.

**Art. 9º** Ocorrendo vaga num dos Pontos, ela será preenchida de direito, pelo veículo que esteja trabalhando em outro, desde que, seu proprietário requeira transferência ao Prefeito.

**Art. 10.** Todo o veículo licenciado a trabalhar como Táxi, deverá prestar serviço de, no mínimo 8(oito) horas diárias,



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

sujeitando-se também a cumprir tabela de escalonamento noturno, salvo quando em viagem, ou por motivo plenamente justificado.

**§ Único** A tabela a que se refere este artigo será elaborada pelo Chefe Executivo e, previamente distribuirá aos motoristas.

**Art. 11.** A inobservância de qualquer dos artigos contidos nesta Lei, obrigará o infrator às seguintes sanções:

**I -** Multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) à quatro salários mínimos vigente ao tempo da infração, quando primários.

**II -** Perda da Licença e direito ao Ponto.

**§ Único** As multas cobradas neste artigo serão revertidas em prol de benfeitorias e embelezamento dos Pontos de Táxis.

**Art. 12.** Ficam os proprietários de Táxis obrigados a afirmar nas laterais dos veículos, uma numeração para identificação dos mesmos, conforme modelo que lhe será fornecido pela Prefeitura.

**§ Único** O prazo de cumprimento do presente artigo é de 30 (trinta) dias após entrar em vigor a presente Lei.

**Art. 13.** Caberá ao Chefe do Executivo Municipal:

- a) Fiscalizar as normas contidas nesta Lei;
- b) Aplicar as normas contidas nesta Lei;
- c) Elaborar lista de documentos necessários a serem apresentados pelo pretendente ao Ponto;
- d) Julgar a documentação apresentada ao item anterior.
- e) Elaborar uma Tabela de Preços, em lugar de fácil visibilidade ao usuário;
- f) Elaborar uma Tabela para escalonamento de plantão;
- g) Decidir e julgar as reclamações feitas por usuários, por qualquer abuso cometido por motoristas de Táxis, no exercício de sua função;

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

10 de abril de 1973

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em

**Dr. JOÃO BATISTA DA CRUZ**

Prefeito Municipal